



MERCADO IBÉRICO DEL GAS

**REGULAMENTO INTERNO DE  
FUNCIONAMENTO DO COMITÉ DE AGENTES  
DO MERCADO ORGANIZADO DO GÁS**

Data: Novembro 2017

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO E OBJECTO.</b>	<b>2</b>
ARTIGO 1. DENOMINAÇÃO E REGIME JURÍDICO	2
ARTIGO 2. OBJETO E FUNÇÕES.	2
<b>CAPÍTULO II. DOS MEMBROS DO COMITÉ DE AGENTES DO MERCADO.</b>	<b>2</b>
ARTIGO 3º - COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE AGENTES DO MERCADO ORGANIZADO DO GÁS.	2
ARTIGO 4º NOMEAÇÃO DOS VOGAIS.	3
ARTIGO 5º DIREITOS E DEVERES DOS VOGAIS.	3
<b>CAPÍTULO III. DOS ORGÃOS DE GESTÃO</b>	<b>4</b>
ARTIGO 6º COMITÉ DE AGENTES DO MERCADO ORGANIZADO DO GÁS.	4
ARTIGO 7º A ASSEMBLEIA GERAL.	4
ARTIGO 8º CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA.	4
ARTIGO 9º CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E REALIZAÇÃO DAS SESSÕES	5
ARTIGO 10º DECISÕES DA ASSEMBLEIA E ATAS DAS SESSÕES.	5
ARTIGO 11º O PRESIDENTE E O VICEPRESIDENTE .	6
ARTIGO 12º O SECRETÁRIO.	6
ARTIGO 13º DO ORGÃO DE APOIO DO COMITÉ.	7

## CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO E OBJECTO.

### Artigo 1. Denominação e Regime jurídico

O Comité de Agentes do Mercado Organizado do Gás constitui-se como um órgão privado sem personalidade jurídica própria, que se regerá pelo presente Regulamento Interno, pelo Decreto Real espanhol 984/2015, de 30 de Outubro, o qual regula o Mercado Organizado do Gás e o acesso de terceiros às instalações do sistema de gás natural e pela restante normativa que lhe seja aplicável.

### Artigo 2. Objeto e funções.

De acordo com o disposto no artigo 32º do Decreto Real 984/2015, de 30 de outubro, compete ao Operador do Mercado Organizado do Gás desempenhar as funções necessárias para efectuar a gestão técnica e económica necessárias ao eficaz desenvolvimento do Mercado Organizado do Gás, assegurando o seu correcto funcionamento

O Operador do Mercado Organizado do Gás deve desempenhar as funções necessárias e adequadas ao bom funcionamento do mesmo, respeitando os princípios de transparência, da objectividade, da não discriminação e da independência, nos termos estabelecidos regulamentarmente. Tais funções serão exercidas com o devido acompanhamento do Comité de Agentes do Mercado Organizado do Gás, sem prejuízo das competências atribuídas à Administração, à Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia (CNMC) de Espanha relativamente ao Operador do Mercado e ao próprio Operador do Mercado em relação ao regulamento dos Agentes e à sua participação no Mercado.

O Comité de Agentes do Mercado Organizado do Gás tem como funções:

- a) Conhecer e ser informado sobre a evolução e o funcionamento do mercado e desenvolvimento dos processos de casamento (*matching*) de ordens e liquidações.
- b) Conhecer, através do Operador do Mercado, os incidentes que tenham ocorrido no funcionamento do Mercado.
- c) Analisar o funcionamento do Mercado e propor ao Operador do Mercado alterações às normas de funcionamento que possam resultar numa mudança ou melhoria operacional do Mercado.
- d) Informar sobre as novas propostas de Regulamento e Circulares do Mercado incluindo, caso necessário, as opiniões individuais dos seus membros.
- e) Assessorar o Operador do Mercado na resolução dos incidentes que ocorram nas sessões de negociação.

## CAPÍTULO II. DOS MEMBROS DO COMITÉ DE AGENTES DO MERCADO.

### Artigo 3º - Composição do Comité de Agentes do Mercado Organizado do Gás.

1. O Comité de Agentes do Mercado Organizado do Gás terá uma composição em conformidade com os termos e condições definidos no Regulamento de Funcionamento do Mercado, aprovado por Resolução da Secretaria de Estado da Energia de Espanha, ou de outro que possa vir a substituir o Regulamento actualmente existente.
2. A participação no Comité será voluntária, tendo o Operador do Mercado, a CNMC, o Gestor de Garantias e os Gestores Técnicos dos Sistemas espanhol e português assento permanente no Comité. Para além disso, tanto o Operador do Mercado como o Comité de Agentes poderão

- convidar a participar representantes, sem direito a voto, de cada um dos seguintes grupos: transportadores, distribuidores e consumidores do mercado, CORES (Corporación de Reservas Estratégicas de Productos Petrolíferos) e associações relacionadas com o sector, cujos conhecimentos e experiência possam ser útil para as suas deliberações.
3. A participação dos Agentes no Comité será igualitária e não discriminatória. Todos os membros terão os mesmos direitos, capacidades de voto e representação, independentemente da sua dimensão ou volume de negociação no mercado.
  4. A duração do mandato dos membros do Comité será de 1 (um) ano, podendo este mandato ser renovado por iguais períodos de tempo.
  5. A condição de membro do Comité terminará em consequência do termo do mandato, por cessar o cargo que determinou a nomeação ou por qualquer outra questão legal que o justifique.
  6. A título excepcional, e mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral do Comité de Agentes do Mercado Organizado do Gás, poderão assistir às suas reuniões quaisquer pessoas cujos conhecimentos e experiência possam ser úteis para as suas deliberações, podendo estas participar nos trabalhos, mas sem direito a voto. Na presença destes convidados não poderão ser abordadas ou debatidas questões relacionadas com agentes ou operações específicas, exceto se a pessoa convidada esteja obrigado ao dever de sigilo, ou tenha subscrito o Código de Conduta do Operador do Mercado ou compromisso equivalente, e assim o decidam, por unanimidade, todos os membros do Comité

#### **Artigo 4º Nomeação dos vogais.**

1. A nomeação dos vogais será feita de acordo com o estabelecido no ponto 8.3 do Regulamento de Funcionamento do Mercado, aprovado pela Resolução de 04 de dezembro de 2015 da Secretaria de Estado da Energia, que aprovou as regras do Mercado, o contrato de adesão e as decisões do Mercado Organizado do Gás, ou de acordo com o que for definido na legislação que possa vir a substituir o atual Regulamento.
2. O cargo de vogal do Comité de Agentes do Mercado não será remunerado.

#### **Artigo 5º Direitos e deveres dos vogais.**

Os vogais do Comité de Agentes de Mercado têm direito a:

1. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral do Comité.
2. Participar, se for caso disso, nas comissões de trabalho que possam vir a ser criadas, de acordo com o presente Regulamento de Funcionamento.
3. Receber regular e pontualmente informação sobre a evolução do Mercado Organizado do Gás e do desempenho do Comité de Agentes do Mercado.

São deveres dos membros da Comité de Agentes do Mercado:

1. Velar pelo bom funcionamento do Comité de Agentes do Mercado, propondo as medidas que para tal possam ser necessárias.
2. Guardar sigilo sobre as deliberações e decisões do Comité, quando assim o decida o próprio Comité ou quando tal resulte da aplicação da normativa vigente.

## CAPÍTULO III. DOS ORGÃOS DE GESTÃO

### Artigo 6º Comité de Agentes do Mercado Organizado do Gás.

Os órgãos do Comité de Agentes do Mercado Organizado do Gás são:

A Assembleia Geral;

O Presidente;

O Vice-Presidente e

O Secretário.

Em caso algum poderá um mesmo membro do Comité desempenhar, em simultâneo, dois ou mais dos cargos individuais acima indicados.

O desempenho dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será voluntário.

### Artigo 7º A Assembleia Geral.

1. A Assembleia Geral é composta por todos os vogais do Comité de Agentes do Mercado. É o órgão máximo de gestão do Comité, correspondendo-lhe todos os poderes a seguir indicados. Pode nomear comissões de trabalho para estudar questões específicas cuja decisão final caiba à Assembleia Geral.

2. As competências da Assembleia Geral são as seguintes:

- a. Aprovar as regras de funcionamento do Comité de Agentes do Mercado e propor alterações.
- b. Eleger o Presidente, o Vicepresidente e o Secretário.
- c. Designar os membros das comissões de trabalho que poderão vir a ser criadas.
- d. A deliberação e aprovação de decisões sobre as matérias estabelecidas no artigo 2º do presente regulamento.
- e. Convidar para as suas reuniões as pessoas que, pelos seus conhecimentos ou experiência, possam ser úteis para apoiar as deliberações do mesmo.
- f. Aprovar e alterar o seu regulamento interno de funcionamento.

### Artigo 8º Convocatória e Ordem do dia.

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão geral ordinária de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a pedido do Presidente, do Operador do Mercado, de qualquer dos Gestores Técnicos do Sistema ou da CNMC, no âmbito das respectivas competências, ou sob pedido de, pelo menos, cinco dos vogais titulares do Comité, que deverão indicar na sua solicitação os assuntos a serem discutidos na reunião e os motivos porque a solicitam.
2. A convocatória será efectuada por correio electrónico (e-mail), a ser enviado aos vogais titulares com um mínimo de 72 horas de antecedência, salvo urgência devidamente justificada. A convocatória será emitida pelo Presidente. A convocatória será acompanhada da Ordem do Dia, onde serão indicados as questões a serem abordadas na respectiva sessão.
3. Deverá ser incluído na Ordem do Dia de uma sessão qualquer assunto que seja para tal indicado por um membro do Comité, com um mínimo de 48 horas de antecedência.

O Operador do Mercado poder-se-á opor à inclusão na Ordem do Dia de qualquer assunto que, em sua opinião, represente uma limitação ao exercício dos poderes de que, legal ou estatutariamente, o Comité se encontra investido. O Presidente registará esse facto na Ordem do Dia que será incorporada na acta.

4. Nenhum assunto que não esteja incluído na Ordem do dia poderá ser objeto de uma resolução por parte da Assembleia Geral, exceto se estiverem presentes todos os seus membros e que a urgência do assunto seja declarada por unanimidade.

#### **Artigo 9º Constituição da Assembleia Geral e realização das sessões**

1. As reuniões serão realizadas nas instalações do Operador do Mercado. A Assembleia Geral só será considerada representativa se estiverem presentes ou representados um total de membros igual à metade mais um dos elementos que a constituem.
2. Os debates desenrolar-se-ão sob a direção do Presidente ou de quem o substitua. O Operador do Mercado terá direito a um período de resposta por cada uma das intervenções.
3. No âmbito das suas competências, o Operador do Mercado e os Gestores Técnicos do Sistema deverão, em qualquer caso, e sem que figurem expressamente na Ordem do Dia, fornecer informações que, em seu entender, seja urgente divulgar sobre qualquer questão directamente relacionada com as funções a que se refere a alínea b) do artigo 2º do presente Regulamento. Para este efeito, poderão solicitar a presença de quaisquer peritos, sujeita à prévia aprovação da Assembleia.

#### **Artigo 10º Decisões da Assembleia e Atas das sessões.**

1. As decisões serão aprovadas pelo voto favorável de metade mais um dos membros presentes, ou representados, com direito a voto.  
Aqueles que desejem emitir declarações de voto poderão solicitar a sua inclusão na acta.
2. Para efeitos da contabilização de votos para a elaboração e adoção de decisões, é permitida a delegação do voto, expressa e por escrito, de qualquer dos vogais titulares ou, na sua falta, do seu suplente, na pessoa de um vogal titular do Comité. Esta delegação poder-se-á também efectuar durante o decurso da reunião se um membro do Comité tiver de se ausentar, sendo igualmente neste caso a delegação efectuada de modo expresso e por escrito.  
A delegação será válida apenas para a sessão indicada, e deverá ser efectuada pelo vogal titular ou, na sua ausência, pelo seu substituto e deixará de ser válida se qualquer deles estiver presente.
3. Em caso de urgência constatada pelo Presidente, a tomada de decisões poder-se-á efectuar sem necessidade de convocar uma sessão presencial, isto é, a votação poderá ser efectuada por correio postal, correio electrónico (e-mail), fax ou qualquer outro meio que permita um registo fidedigno das decisões tomadas.  
Neste caso, a opinião deve ser formulada pelos vogais titulares ou pelos seus suplentes, por autorização prévia do titular respectivo. O Presidente deverá informar a Assembleia das decisões tomadas por este meio na sessão seguinte.
4. As decisões aprovadas nas reuniões devem ser exaradas em ata, que o Secretário submeterá à aprovação do Presidente. Qualquer membro que deseje que nela sejam registadas posições particulares poderá solicitá-lo, notificando formalmente e por escrito o Secretário para o efeito nos três dias seguintes à sessão.
5. As decisões do Comité em que se solicite a actuação do Operador do Mercado ou dos Gestores Técnicos do Sistema ser-lhes-ão comunicadas formalmente por escrito, não podendo tal comunicação ser considerada como suprida pela simples referência do facto na ata da sessão correspondente.

6. Sempre que a urgência do caso o exija, a parte da ata que registre estas decisões do Comité poderá ser submetida à aprovação da Assembleia através do procedimento definido no n.º 3 do artigo 10.º do presente regulamento.

### **Artigo 11º O Presidente e o Vicepresidente .**

1. O Presidente do Comité de Agentes do Mercado será o mais alto representante do Comité e a ele competirá:
  - a) Presidir às reuniões da Assembleia.
  - b) Moderar os debates.
  - c) Convocar as reuniões e definir os conteúdos da Ordem do Dia, de acordo com o disposto no artigo 8º.
  - d) Comunicar oficialmente às entidades públicas competentes, ao Operador do Mercado ou, dependendo da natureza das decisões tomadas pelo Comité, a quem quer que seja necessário, o conteúdo destas decisões, bem como as propostas e incidentes de relevância decorrentes da operação do Mercado.
  - e) Difundir as decisões do Comité de Agentes após a sua ratificação.
  - f) Qualquer outra função que lhe seja expressamente atribuída pelo presente regulamento.
2. O Presidente será eleito pelo Comité, por escolha de entre os seus membros titulares, com exclusão dos representantes do Operador do Mercado, dos Gestores do Sistema Espanhol e Português, da CNMC e do Gestor de Garantias. O Comité pode igualmente chegar a acordo sobre um sistema de designação automática, de presidência rotativa, ou de uma presidência em alternância entre os seus membros, desde que os critérios para a determinação do membro da Comissão que irá desempenhar o cargo sejam claramente definidos.
3. O Comité elegerá igualmente um Vicepresidente entre os seus membros titulares, o qual apoiará o Presidente no exercício das suas funções. O Comité pode igualmente chegar a acordo sobre um sistema automático para a nomeação do Vicepresidente, nos termos previstos no número anterior para o Presidente.
4. A Presidência e a Vicepresidência serão exercidas por períodos de seis meses.
5. O Presidente e Vicepresidente deixarão os respectivos cargos pelos seguintes motivos:
  - a) Termo do mandato.
  - b) Perda da condição de membro do Comité.
  - c) Morte ou invalidez.
  - d) Destituição decidida pela Assembleia por uma maioria de 2/3.
6. O Presidente será substituído, em caso de ausência, pelo Vicepresidente e, na falta deste, pelo vogal titular mais velho, com exclusão dos representantes do Operador do Mercado, dos Gestores Técnicos do Sistema Espanhol e Português, da CNMC e do responsável da Gestão de Garantias.

### **Artigo 12º O Secretário.**

Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões realizadas, indicando nelas as decisões tomadas.
- b) Difundir as decisões do Comité de Agentes após a sua ratificação.

As funções de Secretário serão sempre desempenhadas pelo Operador do Mercado Organizado do Gás.

**Artigo 13º Do Orgão de Apoio do Comité.**

O Operador do Mercado Organizado do Gás disponibilizará ao Comité os recursos pessoais e materiais necessários ao desempenho das suas funções.

A receção da correspondência endereçada ao Comité será efetuada no domicílio do Operador do Mercado Organizado do Gás, a quem competirá igualmente a criação, gestão e guarda do arquivo das atas das reuniões, bem como de outros documentos, correspondência, etc., resultantes do trabalho do Comité. O Operador do Mercado Organizado de Gás prestará aos membros do Comité e, em especial, ao seu Presidente, todo o apoio necessário ao exercício das suas funções.



**MERCADO IBÉRICO DEL GAS**

Alfonso XI, 6. 28014 Madrid (España)  
www.mibgas.es | T (+34) 91 268 26 01